

Resumo: *A mulher, no contexto mundial, sempre foi considerada o 'sexo frágil' e relegada a segundo plano em muitas situações de caráter social. Na prática, o que se observa é um forte sentimento de discriminação, de desrespeito a um ser humano que deve receber tratamento isonômico no Estado Democrático de Direito. Nesse campo, o nosso País deu um passo decisivo quando foi sancionada a Lei n. 11340, de 07 de agosto de 2006, conhecida popularmente como 'Lei Maria da Penha', em uma justa homenagem a uma mulher que ficou paraplégica em consequência da violência doméstica.*

Palavras-chave: *Mulher. Vítima. Violência. Criminalidade. Crime. Lei.*

Abstract: *The woman, in the global context, was always considered the fragile sex and relegated to the background in many social situations. Actually, what is observed is a strong feeling of discrimination, of disrespect to a human being that should receive an equal treatment by the Democratic State of Law. In this field, our country has given a decisive step when it was sanctioned Law n. 11340, in 07th August of 2006, also known as 'Lei Maria da Penha', in a fair tribute to a woman who became paraplegic in consequence of domestic violence.*

Key-words: *Woman. Victim. Violence. Crime. Law.*

Mulher, vítima de violência: o resgate da dignidade

*Fred Harry Schauffert**

* Coronel da Polícia Militar de Santa Catarina, graduado em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar da Trindade (APMT) e Especialização em Administração em Segurança Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina, Professor Conteudista da UNISUL/Virtual, Professor Tutor de Educação a Distância (EAD) da Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça (SENASP/MJ).



Introdução

O século XX surgiu alicerçado na sociedade patriarcal, onde a mulher deveria bem representar o papel de mãe, tendo à sua frente um obscuro destino, envolvida em uma aura de castidade e resignação, limitando-se a procriar e a obedecer ao marido.

Com o advento da República, a sociedade patriarcal começou a fraquejar diante do progresso capitalista que se avizinhava no horizonte. A mulher passou a buscar os seus direitos, dentre eles, o acesso ao voto. O cinema e as revistas apresentavam as tentações do mundo moderno, criando dessa forma uma nova mulher. Surgiu a mulher operária, que contra tudo e contra todos desejava absorver diversas profissões ainda exclusivas dos homens. As duas grandes guerras mundiais envolveram as mulheres como enfermeiras, mensageiras ou operárias.

Em que pese o grande esforço perpetrado pelas mulheres para ocupar o seu espaço ao lado dos homens, algo ainda permanece enigmático, envolto nos mistérios da alcova. Trata-se da violência doméstica praticada pelos homens contra as mulheres, que se arrastou ao longo do século passado e adentrou o atual, sem mudanças significativas no nosso País em defesa da frágil criatura, que vivia sempre sobrecarregada nas lides domésticas.

O limiar do século XXI nas terras brasileiras trouxe um alento às fragilizadas mulheres que tanto sofreram, no mais das vezes, caladas no recesso dos seus lares, flageladas pela violência doméstica. Surgiu uma luz no fim do túnel, um pingo de esperança onde prevalecerá a justiça.

O Relatório ‘Âmbitos de Convergência: Cultura, Gênero e Direitos Humanos’, publicado em novembro de 2008 pelo Fundo das Nações Unidas para a População Mundial (UNFPA), concluiu que a discriminação da mulher segue sendo um problema disseminado em todo o orbe terrestre e profundamente arraigado em diversas culturas, apesar dos ingentes esforços para promover direitos iguais entre os sexos.

O documento informa ainda que 60% das 100 milhões de pessoas mais pobres do mundo são mulheres, assim como 2/3 dos 960 milhões de adultos que não sabem ler nem escrever, e cerca de 70% das 130 milhões de crianças não-escolarizadas. No campo salarial dos países industrializados, as mulheres seguem sendo discriminadas em razão de receberem salário menor do que o dos homens.



Outro ponto alarmante do relatório diz respeito ao crescente número de mulheres que perdem a vida durante o período de gravidez, alcançando a cifra de mais de meio milhão a cada ano. O relatório aponta ainda que 14 milhões de adolescentes engravidam anualmente, sendo a metade por acidente.

Muito embora a situação apresentada pelo relatório seja preocupante para as mulheres, em dado momento apresenta alguns progressos, dentre eles a existência de leis de combate à violência contra o sexo feminino, destacando-se a Lei n. 11340-06, que aumenta o período de detenção do agressor nos casos de violência, e permite a prisão preventiva e em flagrante, contemplando ainda várias outras medidas de proteção à mulher.

O Fórum Econômico Mundial divulgou o *ranking* da igualdade entre homens e mulheres referente ao ano de 2007, ficando o Brasil na 73ª posição, com melhoras nas áreas educativa e econômica, mas retrocedendo no aspecto político¹.

73) Brasil 0,673

126) Benin 0,558

127) Paquistão 0,554

128) Arábia Saudita 0,553

129) Chade 0,529

130) Iêmen 0,466

Fonte: Fórum Econômico Mundial

1 Violência, crime e criminalidade

Violência é a ação ou o efeito de violentar, de empregar força física contra algo ou alguém, podendo ser caracterizada também pela intimidação moral.

Crime é a transgressão imputável da lei penal, por dolo ou culpa, através de ação ou omissão. É ação típica e antijurídica, culpável e punível.

Para Sampson², o “crime é parte normal da vida social. Na verdade, o que nós temos que entender é por que as pessoas não cometem crimes

¹ Jornal Diário Catarinense. Disponível em: <www.diario.com.br>. Acesso em: 14 nov 08.

² SAMPSON, Robert J. **Revista Super Interessante especial segurança**. São Paulo: Editora Abril, 2002. p16.



todo o tempo, e a resposta é que as pessoas se socializam, se ligam às normas de uma cultura, se atrelam a instituições e aos outros. É o que se chama de teoria do controle social: quem tem menor controle social acaba cometendo crimes. O controle social pode ser informal ou formal, legal. No primeiro, as pessoas se preocupam com o que a sociedade em geral pensa delas. Entram aí vergonha, preocupação com a sua reputação. Essas pessoas se afastam do crime não porque têm medo de serem presas, mas por causa das conseqüências sociais em relação a seus amigos, empregadores, familiares.

“No segundo, o que conta é a probabilidade de ser pego cometendo crime, além da legitimidade que as pessoas percebem no sistema legal. Quando faltam os dois controles, em geral, ocorre uma explosão de criminalidade que é a característica ou o estado de quem ou do que é criminal”.

Lima Dantas³ apresenta uma definição genérica comumente utilizada e que aponta como violência “as condutas que tentem, ameacem ou efetivamente infrinjam dano físico ou de algum outro tipo a alguém ou alguma coisa”. Ele prossegue afirmando que a criminalidade de massa é o fenômeno em que as vítimas e os agentes do crime são contados aos milhares, e que passou a ser endêmica em determinadas cidades brasileiras, expandindo-se a partir de um antigo padrão usual de protagonistas constituído por indivíduos de baixa renda vivendo nas periferias ou bairros conhecidos em algumas regiões do Brasil como ‘favelas’.

Atualmente, o fenômeno da criminalidade violenta ultrapassou a barreira dos guetos onde vivem os grandes contingentes populacionais menos favorecidos de brasileiros, ganhando o espaço dos bairros de classe média e daqueles onde vivem as chamadas ‘elites’ do País.

Somados à criminalidade de massa, temos os crimes do colarinho branco, que dizem respeito ao acúmulo de recursos econômicos captados de maneira irregular, neles incluídos a corrupção em geral e o narcotráfico em particular. Lima Dantas conclui afirmando que se democratizou, por assim dizer, a criminalidade, que no dizer de alguns “desceu do morro”.

³ LIMA DANTAS, George Felipe de; SOUZA, Nelson G. Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública. **Violência, Criminalidade e Prevenção**. Brasília. 2005.p.9.



Balestreri⁴ afirma que “A sociedade é violenta”, sendo essa afirmação não um juízo depreciativo, mas uma constatação.

De acordo com Bicudo⁵, “o totalitarismo precisa ser extirpado, não apenas das organizações políticas ou administrativas, mas do coração dos homens. Então, em lugar da imposição pela força e pelo medo, prevalecerá o convencimento pela compreensão e pela justiça, tendo como meta a fraternidade e a paz. A questão da violência jamais encontrará solução na violência, venha ela de onde vier, do próprio povo ou dos poderes constituídos”. Robustece a máxima de que a violência gera a violência.

Exatamente por essa razão, não podemos admitir a chamada “Violência Legítima”, termo que foi proferido por importante autoridade do Governo Federal em recente evento na Capital da República. A própria Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ), do Ministério da Justiça, apregoa como doutrina o ‘Uso Legal ou Progressivo da Força’ em defesa da sociedade.

A grande certeza é de que todos nós, seres humanos, somos vulcões prestes a explodir, ou seja, violentos desde o berço. Apesar de detentores da razão, em alguns conflitos sociais, agimos pela emoção, proporcionando a chamada ‘violência gratuita’.

A violência, a criminalidade e o crime nos envolvem diuturnamente, já batendo à nossa porta, obrigando-nos à mudança de rotina, a medidas de segurança diferenciadas. Vivemos sob o signo do medo, da psicomatização de doenças de cunho psicológico, enclausurados nos enclaves de concreto armado, formando uma muralha social que nos priva do contato com a liberdade, com outros seres humanos, com a natureza exuberante, com o convívio social, tão necessários ao crescimento e à preservação da espécie.

Estamos doentes do corpo e da alma. Habitamos uma das regiões mais violentas do globo. Em que pesem os esforços governamentais na tentativa de conter a sanha assassina da violência e da criminalidade, observamos que estamos muito longe de atingir o nível ideal em busca da tranquilidade pública, a tão almejada paz social.

⁴ BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo: Edições CAPEC, Gráfica Editora Berthier, 2003.p.101.

⁵ BICUDO, Hélio. **Violência: o Brasil cruel e sem maquiagem**. São Paulo: Moderna, 2000. p.90.



Estamos perdendo a nossa juventude para a criminalidade. A nossa força produtiva está escorrendo pelo ralo como água barrenta e sem valor. Estamos atônitos diante de tanta passividade e permissividade das autoridades governamentais, que fraquejam no planejamento e implantação de políticas públicas eficazes no combate dessas mazelas sociais.

Segundo Bandeira⁶, “São inumeráveis as expressões ou manifestações de desigualdades produtoras de violência que atingem, de modo geral, os seres humanos. No entanto, as estatísticas têm evidenciado que as vítimas preferenciais, ao longo da história da humanidade, têm sido as mulheres e os grupos desfavorecidos do poder. As práticas de violência ocorrem em todos os lugares, tanto no âmbito familiar quanto no espaço de trabalho, envolvendo relações de camaradagem, afeto, amizade, amor, companheirismo, profissionais, entre outras”.

No geral, indignamo-nos diante da violência ostensiva e declarada que se manifesta nas ruas, nas periferias, no tráfico e nas guerras, e contra ela nos mobilizamos de diversas maneiras. Porém, permanecemos distantes e passivos diante de outro tipo de violência invisível, cotidiana, banalizada e subterrânea, na qual uma pessoa pode destruir outra sem que haja um golpe de força ou uma gota de sangue.

Michaud (2001:10) *apud* Bandeira confirma a nossa idéia com a seguinte frase: “(...) Há violência, quando em uma situação de interação social, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, seja em suas participações simbólicas e culturais”.

2 Violência contra as mulheres

A Convenção de Belém do Pará⁷ entende como violência contra a mulher as seguintes situações e ações: “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

⁶ BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **Relações de Gênero, Violência e Assédio Moral**. Brasília: Agende, 2005.

⁷ **AGENDA AÇÕES EM GÊNERO CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO**. Convenção de Belém do Pará: 10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Brasília, 2004. p.18.



O estudo apresentado por Bandeira⁸ na cartilha intitulada ‘Relações de Gênero, Violência e Assédio Moral’, editada com o patrocínio da Eletrobrás, em linguagem fácil e acessível, abre os horizontes para todos, sem distinção, mas atinge pontualmente os menos favorecidos de toda sorte.

O estudo prossegue nos informando que a Violência contra as Mulheres “no geral são atos ou condutas dirigidos contra as mulheres que causem situações de agressão física ou sua ameaça, coerção sexual, maus tratos psicológicos e/ou emocionais, que possam causar dano e sofrimento à mulher, ou até mesmo a morte. É uma prática social e racial que pode vir a ocorrer, tanto na esfera pública como na privada”.

Com base na definição da Convenção de Belém do Pará, as variedades mais comuns de violência contra as mulheres são a física, sexual e psicológica. A violência pode acontecer tanto na vida pública, quanto na privada, sendo, da mesma forma, responsabilidade do Estado e da sociedade. Assim, de acordo com os espaços relacionais, a violência pode ser:

Violência física

Agressão física ao corpo da mulher, por meio de socos, empurrões, beliscões, mordidas, chutes ou, ainda, uso de armas brancas ou de fogo. No geral, a lesão física é precedida e/ou acompanhada pela violência psicológica, e pode também estar relacionada à violência sexual, como exemplo, o estupro conjugal.

Caracteriza-se comumente pelos crimes de lesão corporal e de ameaça nos procedimentos jurídicos. Na violência física, utiliza-se a força com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes. São comuns agressões com diversos objetos e queimaduras por objetos ou líquidos quentes.

Violência sexual

Pode ser exercida através da coerção à prática do sexo, cuja vítima é obrigada, por meio de força ou ameaça, a praticar atos sexuais que não deseja. O agressor pode ser o próprio marido ou companheiro.

⁸ BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **Relações de Gênero, Violência e Assédio Moral**. Brasília: Agende, 2005.



A coerção à prática do sexo inclui, com maior frequência, os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor. Inclusive, se o marido obriga a mulher a praticar ato sexual contra a sua vontade, fica caracterizada a violência sexual.

Violência moral

São os atos de humilhação, desqualificação, ridicularização e difamação que acontecem de maneira repetida, especialmente no trabalho, a fim de forçar uma demissão.

Violência psicológica

A violência psicológica ou agressão emocional, às vezes tão ou mais prejudicial que a física, é caracterizada por rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições exageradas. Trata-se de uma agressão que não deixa marcas corporais visíveis, mas que no campo emocional causa cicatrizes para toda a vida. O objetivo é atingir a auto-estima da mulher através de agressões verbais, como ameaças, insultos e humilhações.

O agressor, muitas vezes, impõe um clima de terror, proibindo a vítima de se expressar, sair de casa, estudar, trabalhar, dentre outras situações vexatórias. A vítima de violência psicológica, no mais das vezes, tem pouca auto-estima e encontra-se atrelada na relação com quem agride, seja por dependência emocional ou material.

O agressor geralmente acusa a vítima de ser responsável pela agressão, e esta acaba sofrendo uma grande culpa e vergonha. A vítima também se sente violada e traída, já que o agressor promete, depois de praticar o ato violento, que nunca mais vai repetir esse tipo de comportamento, para depois repeti-lo.

Violência patrimonial

Caracteriza-se por meio de ações que dificultam o acesso à autonomia feminina e implicam dano, perda ou retenção de bens e valores. A violência patrimonial causa sérios danos econômicos e emocionais às mulheres.



É levada a efeito por meio de ações ou omissões com o objetivo de dificultar as condições materiais e de subsistência, impedindo às mulheres o acesso a locais e a instrumentos de trabalho, documentos, bens, valores, recursos econômicos ou direitos, criando obstáculos à sua autonomia.

Assédio sexual

É outra forma peculiar de violência contra as mulheres, e que acontece geralmente no ambiente de trabalho. O agressor, normalmente o patrão, usa de sua relação de poder para obrigar a funcionária a manter com ele relações sexuais, criando um ambiente hostil e abusivo. Prática comum, que também pode afetar os homens, porém em escala bem menor.

Violência doméstica

O módulo de estudo do Curso ‘Mulher Vítima da Violência’, da Rede Nacional de Educação à Distância (EaD), da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça (SENASP/MJ)⁹, coloca-nos frente ao seguinte conceito: “É aquela que acontece no âmbito da casa, e pode ocorrer entre homens e mulheres, pais/mães e filhos/as e entre jovens e pessoas idosas, etc”.

No complemento de Bandeira¹⁰, fica cristalina a situação da ocorrência da violência doméstica, quando afirma que “costuma ocorrer dentro de casa e, geralmente, é praticada por um membro da família ou pessoa que habite no mesmo domicílio ou que tenha habitado e que mantenha estreita convivência com a(s) mulher(es). Baseia-se nas relações interpessoais de desigualdade”.

Essa prática de violência é mais comum do que podemos imaginar, pois na maioria dos casos fica escondida no recesso da residência, longe dos olhos e ouvidos de quem possa ou tenha coragem de testemunhar contra tal absurdo. Nesse caso, a denúncia pode surgir de um vizinho

⁹ Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública. **Mulher Vítima de Violência**. Brasília. 2006.

¹⁰ BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **Relações de Gênero, Violência e Assédio Moral**. Brasília: Agende, 2005.



mais atento, que possua estreitos laços de amizade com o agressor e a vítima, ou pode partir de um membro da família. Tais situações criam um desgaste enorme e desnecessário.

No passado, era comum, por uma questão cultural, a mulher não denunciar o marido pela violência sofrida dentro do lar. As mulheres que deixavam a casa dos pais após o matrimônio se submetiam a toda sorte de agressões físicas, verbais, morais e psicológicas praticadas pelos maridos. Prevalencia o sentimento de honra, de dignidade.

Os tempos mudaram e, na atualidade, com o advento das mudanças na legislação e a instalação de delegacias especializadas no atendimento às mulheres, tem-se tornado comum a denúncia contra supostos agressores, independentemente do grau de parentesco com a vítima.

A mídia especializada em casos policiais também escancara os seus holofotes e câmeras, disponibilizando repórteres diariamente para a cobertura dos casos que rompem as paredes e os muros das residências e ganham as ruas de forma dramática. De certa maneira, esse apelo midiático oportuniza aos oprimidos bradarem o seu grito de basta à violência, rasgando o véu da vergonha em que estavam envoltos até então.

Não cabe a qualquer familiar infligir pena ou punição generalizada aos que habitam sob o mesmo teto.

Violência institucional

Praticada nos órgãos prestadores de serviços públicos e perpetrada por agentes que deveriam proteger as mulheres vitimadas, garantindo-lhes uma atenção humanizada, preventiva, e também reparadora de danos, mas são omissos e muitas vezes perpetuam a discriminação e violência contra as mulheres.

Violência no trabalho

O agressor é o patrão ou chefe, que usa de sua relação de poder hierárquico ou de chefia para obrigar a funcionária a manter com ele relações, independentemente de seu desejo.

Violência nos conflitos armados

É aquela praticada em virtude de estados de exceção, como os conflitos armados e as ditaduras militares. As mulheres, nesse contexto,



muitas vezes sofrem um padrão diferenciado de violência, na medida em que suportam ainda a violência sexual, a gravidez e a prostituição forçada, a escravidão sexual, entre outros.

As limpezas étnicas, realizadas muitas vezes por meio de estupros de mulheres de determinada etnia, constituem-se prática comum em contextos de guerra: foi assim na ex-Iugoslávia e em Ruanda, muito embora não seja assim no Brasil.

3 Legislação pertinente – Constituição Federal, Código Penal e Lei Maria da Penha

Maria da Penha é uma farmacêutica que lutou durante duas longas décadas para ver seu agressor condenado, transformando-se no ícone das mulheres contra a violência doméstica. Ela ficou paraplégica quando, no ano de 1983, recebeu um tiro nas costas, disparado pelo seu marido, Marcos Antônio Herredia.

Passados dezoito anos da fatídica data, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos atribuiu responsabilidades ao Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Em 2003, o ex-marido de Maria da Penha foi preso.

O objetivo da Lei Maria da Penha é diminuir os casos de agressão física contra as mulheres no País. A partir de agora, o marido que agredir a esposa pode ser preso em flagrante ou ter a prisão preventiva decretada, ficar até três anos na cadeia, e perder o direito de ver os filhos e de entrar em casa.

A cultura do País é predominantemente machista, sendo preciso incentivar as mulheres a apresentarem denúncias contra os seus agressores. Tapas, socos e empurrões desferidos por parte dos maridos ou companheiros, pela legislação antiga do Brasil, eram enquadrados como lesões corporais no Código Penal, com pena prevista de três meses a um ano de prisão, somente em casos extremos, ou seja, aqueles em que a mulher ficava lesionada e corria risco de morte. Geralmente a punição era substituída pelo pagamento de cestas básicas a instituições de caridade ou pela prestação de serviço comunitário, abrandando em muito a aplicação do corretivo ao agressor, beirando a impunidade.

A nova lei de proteção às mulheres traz uma série de medidas para proteger a mulher agredida que está em situação de agressão ou corre



risco de morte. Entre elas, a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor.

A violência psicológica passa a ser caracterizada também como violência doméstica. É proposta, também, a criação de um Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a fim de agilizar a tramitação dos processos.

A Lei n. 11340-06 regulamenta o § 8º (“O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações) do art. 226 da Constituição Federal: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

Já o art. 41 da supracitada Lei revoga a aplicação da Lei n. 9.099-95 (Lei dos Juizados Especiais) aos crimes contra a mulher, estabelecendo que “Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente de pena prevista, não se aplica a Lei 9099, de 26 de setembro de 1995”.

Outra mudança relevante ocorreu no art. 152 da Lei n. 7210-84 (Lei de Execução Penal), o qual prevê que: “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programa de recuperação e reeducação”.

O art. 17 da Lei Maria da Penha preceitua que: “É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa”, deixando de existir, dessa forma, a permissão para a aplicação de penas alternativas.

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...] IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

A lei penal tem por objetivo regular as relações sociais. No tocante à violência doméstica, há previsão legal para os diferentes aspectos da violência, de acordo com o bem jurídico tutelado. Na violência doméstica, as modalidades delituosas mais frequentes são as seguintes (crimes no Código Penal):

- Homicídio (art. 121);
- Lesão Corporal (art. 129): a partir de 17 de junho de 2004, por força da Lei n. 10886, foram acrescentados ao art. 129 os parágrafos 9 e 10, que, além de definirem ‘Violência Doméstica’, agravam as penas especificamente nessa modalidade;
- Maus-tratos (art. 136);
- Calúnia (art. 138);
- Difamação (art. 139);
- Injúria (art. 140);
- Constrangimento ilegal (art. 146);
- Ameaça (art. 147);
- Seqüestro e cárcere privado (art. 148);
- Violação de domicílio (art. 150);
- Estupro (art. 213);
- Atentado violento ao pudor (art. 214).

É importante que fique registrada a possibilidade da ocorrência de outros delitos não elencados anteriormente. Porém, a maciça maioria dos casos de violência doméstica se enquadra no rol acima, com maior ênfase para as lesões corporais e ameaças¹¹.

Considerações finais

Este País de dimensões continentais e de forte miscigenação serve de exemplo para o mundo, a partir do momento em que deita no papel a norma fria que permitirá maior atenção à violência que ronda sorrateira

¹¹ Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública. **Mulher Vítima de Violência**. Brasília, 2006.



entre os gêneros. A questão de gênero surge nas situações em que a motivação da violência é baseada na orientação sexual, na preferência sexual, na identidade social ou no desempenho de papéis sociais.

Diante de tantas desigualdades sociais, choca profundamente a violência sofrida pelas mulheres, e que só agora começa a ganhar destaque na sua prevenção e repressão. Aos operadores da Segurança Pública, cabe a eterna vigilância e o oferecimento da mão amiga, para minimizar as aflições da vida da mulher em sociedade.

Referências bibliográficas

AGENDE AÇÕES EM GÊNERO CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO. Convenção de Belém do Pará: 10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Brasília, 2004. p. 18.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia.** Passo Fundo: Edições CAPEC, Gráfica Editora Berthier, 2003. p. 101.

BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **Relações de Gênero, Violência e Assédio Moral.** Brasília: Agende, 2005.

BICUDO, Hélio. **Violência: o Brasil cruel e sem maquiagem.** São Paulo: Moderna, 2000. p. 90.

Jornal Diário Catarinense. Disponível em: <www.diario.com.br>. Acesso em: 14 nov 08.

LIMADANTAS, George Felipe de; SOUZA, Nelson G. Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública. **Violência, Criminalidade e Prevenção.** Brasília, 2005. p. 09.

Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública. **Mulher Vítima de Violência.** Brasília, 2006.

SAMPSON, Robert J. **Revista Super Interessante especial segurança.** São Paulo: Editora Abril, 2002. p. 16.

E-mail do Autor:
schauffert@hotmail.com